



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECRETO Nº 085/2023

“REGULAMENTA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTURA FAMILIAR, ARTESANATO E GASTRONÔMICA NA CIDADE DE MOEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo único, que estabelece o Regulamento da Feira Livre dos Produtores Rurais, Agricultura Familiar, Artesanato, Gastronômica de Moema.

Art. 2º A feira livre, de que trata o artigo anterior, destinam-se à venda da produção própria de flores, plantas, mudas, obras de artes, livros, frutas, legumes, verduras, aves vivas e abatidas, peixes, ovos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, leite e seus derivados, artesanatos, utensílios, produtos de medicina alternativa, produtos agropecuários, produtos de limpeza, produtos de consumo imediato como bebidas, comidas típicas, lanches e outros de industrialização caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares, e de produtos artesanais.

Art. 3º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração municipal.

Art. 4º Fica proibida a instalação de novas bancas ou barracas fora do recinto da feira municipal.

Art. 5º Para efeito deste decreto entende-se:

I - produtor rural; pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município de Moema-MG e que tenha atestado de produtor rural, emitida pela EMATER-MG, ou cartão de produtor rural;

II - grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar, podendo apresentar atestado de horta urbana;

III- artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, bem como aquele que desenvolve a culinária, geralmente por conta própria e na sua própria oficina, e que tenha declaração da presidente da Associação de Artesãos de Moema.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

I - expedir licença de funcionamento para a barraca;

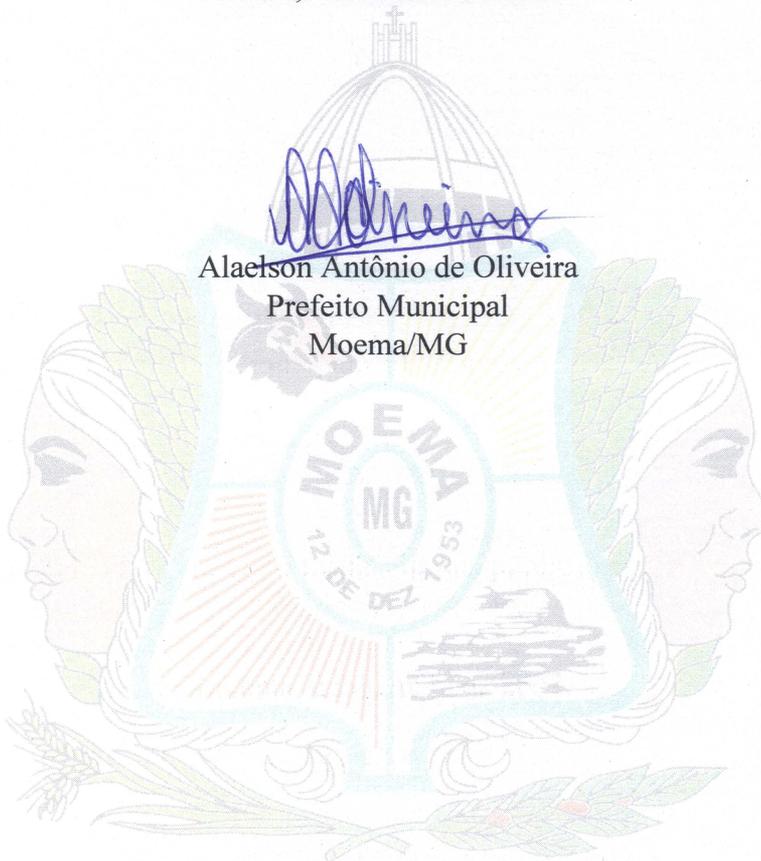
II - cadastrar os feirantes;

III - exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina no local da Feira Livre.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moema, 22 de maio de 2023.

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal
Moema/MG





MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA FEIRA DOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTURA FAMILIAR, ARTESANATO E GASTRONOMIA DE MOEMA – MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A feira livre dos produtores rurais, agricultura familiar, artesanato e gastronomia de Moema reger-se-á por este regulamento.

§1º entende-se por hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores, (inclusive mudas e sementes), aves vivas e abatidas, ovos e cereais, produzidos na propriedade rural ou urbana.

§2º entende-se por pescados: todos os peixes, crustáceos (camarões), moluscos (ostras e mexilhões), anfíbios (rãs), répteis (jacaré e tartarugas), equinodermos (ouriços e pepinos-do-mar) e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§3º entende-se por artesanato: toda atividade produtiva, que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

§4º entende-se por agroindústria caseira: produtos processados artesanalmente e/ou transformados de carne, leite, hortaliças, legumes, frutas e outros.

§5º entende-se por produtos de origem animal: carne suína, bovina, caprina, de aves e outros.

§6º entende-se por bebidas de consumo imediato: bebidas alcoólicas, refrigerante, refrescos, caldo de cana, sucos e afins, para uso imediato pelo consumidor, na feira e suas cercanias.

§7º entende-se por comidas típicas e lanches: arroz com frango, produtos na chapa, petisco, tira-gosto, tropeiro, churrasquinho, sanduíches, salgados e outros.

§8º Entende-se por obras de artes: quadros, pinturas, esculturas, livros de própria autoria.

Art. 2º A expansão das feiras será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Executiva.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 3º A coordenação geral da Feira Livre de Moema é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, com o apoio da Comissão Executiva.

Art. 4º A Comissão Executiva da Feira Livre terá a seguinte constituição:

- I – um representante da Secretaria de Meio Ambiente ou servidor indicado por esta;
- II – dois representantes dos Feirantes, sendo um titular e um suplente;
- III – dois representantes dos Artesãos, sendo um titular e um suplente;
- IV – um representante da EMATER-MG;
- V – um representante da Secretaria de Cultura e Turismo ou servidor indicado por esta;

Art. 5º O mandato da Comissão Executiva terá a duração de 2 anos e, ao término destes, as classes representadas deverão indicar novos representantes ou manter os mesmos, para o próximo mandato, não podendo ultrapassar 2 mandatos.

§1º A Comissão Executiva elegerá seus representantes com as respectivas atribuições:

a) Presidente

- I – representar a Comissão Executiva em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- III – tomar providência em caráter de urgência, levando seus atos a todos os integrantes da Comissão Executiva;
- IV – abrir e fechar a Feira Livre.

b) Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, nos casos de ausência;
- II – auxiliar o Presidente nas funções da CE;
- III – atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

c) 1º Secretário:

- I – Lavrar as atas e manter atualizados os arquivos da CE;
- II – Substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

d) 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em todos os seus deveres e atribuições.

§2º Cabe à Comissão Executiva a fiscalização do funcionamento da Feira Livre, bem como a proposição e implementação de estratégias para a divulgação e expansão da feira.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 6º A matrícula do feirante e ajudante (s) será feita mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e após aprovação da Comissão Executiva:

I – atestado de produtor rural, emitida pela EMATER-MG, ou cartão de produtor rural, ou declaração da presidente da Associação de Artesãos de Moema;

II – 2 fotos 3x4;

III – cópia de CPF e RG;

Parágrafo Único: A formalização do cadastro será feita através de um formulário a ser preenchido no setor de tributos. Cada feirante, bem como seus ajudantes, receberão a Carteira de Identificação ou crachá, para ser usado, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira.

Art. 7º No ato da matrícula, o feirante deverá indicar 2 (dois) ajudantes, que também serão cadastrados para substituição do feirante titular, em casos fortuitos e de força maior.

Art. 8º A aprovação ou não dos candidatos a feirantes é de responsabilidade da Comissão Executiva da Feira Livre, após análise dos documentos exigidos por este regulamento.

Art. 9º A matrícula do feirante será renovada anualmente.

Art. 10 A matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Comissão Executiva, quando houver motivo justo.

Art. 11 Cada feirante poderá ter somente uma matrícula e fazer uso de apenas uma única barraca.

Art. 12 É permitida a exploração de barraca única por, no máximo, 4 produtores ou artesãos matriculados em um só ato, no caso de rodízio.

Art. 13 O produtor, detentor do cadastro reserva, será comunicado, pela instituição responsável, em caso de vacância ou nova demanda de produtos que ele tenha condição de comercializar.

Art. 14 A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 15 Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



I – por morte de feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que a requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito.

II – por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho (a), desde que requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 16 A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - fraude nos pesos, medidas ou balanças;

III - comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

IV - permissão de atividades por pessoas não matriculadas;

V - transgressão de natureza grave das disposições constantes deste Decreto;

VI - falha de frequência conforme previsão Art. 36.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 17 São atribuições dos feirantes:

I – provar sua condição de acordo com a Categoria de Beneficiário e declarar o local onde está instalada sua exploração, no ato da matrícula ou a qualquer momento, se necessário;

II – retirar das proximidades da feira os seus veículos, após descarregá-los;

III – cada feirante deverá manter, junto à sua barraca, recipiente para descarte de lixo e ao término do expediente da feira, recolher as sobras, promovendo a limpeza da área por ele ocupada, acondicionando corretamente o lixo para, posteriormente, ser recolhido pelo serviço de limpeza pública municipal.

IV – A limpeza da área comum será organizada e realizada pelos feirantes aos sábados e domingos, ao fim do expediente.

V – a guarda e conservação das barracas patrocinadas pela Prefeitura ou outro órgão por ela solicitado, são de responsabilidade de cada feirante, sendo que a mesma deverá ser devolvida à Comissão Executiva, em caso de desistência ou exclusão do feirante.

V – o modelo de barraca a ser utilizada pelos feirantes, será padronizado, sendo vedado o uso de qualquer outro modelo, sem a prévia anuência formal da Comissão Executiva.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



VI – o feirante será obrigado a conservar a barraca a ele consignada, em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 18 Os feirantes receberão assistência técnica da Secretaria Municipal de Agricultura através da EMATER- MG, e deverão fazer programação de produção dos produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

Art. 19 Os feirantes devem participar de cursos de capacitação oferecidos pela EMATER – MG.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Art. 20 A Prefeitura de Moema fixará, através de alvará, o ponto de localização da feira.

Art. 21 De segunda-feira a sexta-feira a Prefeitura procederá à complementação da limpeza da área comum.

Art. 22 O Agente da Prefeitura, que integra a Comissão Executiva, fiscalizará a higiene dos produtos, determinando a retirada daqueles itens que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 13317 de 1999 - Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER – MG

Art. 23 Compete à EMATER-MG, juntamente com a Secretaria de Agricultura, orientar e assistir os feirantes quanto aos sistemas de produção, processamento, embalagem, rotulagem e comercialização dos produtos.

CAPÍTULO VII

DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 24 Não será permitido aos feirantes o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas onde se realizam as feiras.

Art. 25 As Feiras Livres funcionarão:

I - de segunda-feira à sábado, no horário de 7h às 18h;

II - aos domingos, no horário de 7h às 15h;

III - mediante pedido da Comissão Executiva e a critério do Executivo Municipal, a Feira Livre poderá funcionar em outros dias e horários a serem designados, por decreto.

Art. 26 Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante no recinto da feira, mesmo que este não compareça no dia.

Art. 27 A comercialização de carnes e produtos de agroindústria caseira obedecerá às exigências da fiscalização de acordo com a Lei 13317 de 1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 28 Os produtos que figurarem na feira livre somente poderão ser vendidos dentro da feira.

Art. 29 Os pontos de localização de cada feirante serão fixados pela Comissão Executiva e devem ser respeitados, ficando, os respectivos feirantes, obrigados a proceder com a retirada de suas mercadorias até 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 30 As mercadorias vendidas na feira não poderão ser revendidas fora dela, tampouco, depositadas nas vias públicas.

Art. 31 Depois de descarregados, os veículos que transportam os produtos comercializados na feira deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes ou prejudicar o fluxo no recinto da feira.

Art. 32 Não é permitido aos feirantes abandonar, no recinto da feira municipal, as mercadorias restantes, que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá que ser recolhida em até 30 minutos do fechamento da barraca.

Art. 33 Deverão os feirantes retirar suas mercadorias do recinto da feira após o horário de funcionamento de sua barraca.

Art. 34 Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao Servidor da Prefeitura, integrante da Comissão Executiva, tomar as medidas que julgar cabíveis para retirá-los, salvo por questão de urgência ou policial.

Art. 35 Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CATEGORIA	BENEFICIÁRIO
A	Produtor Rural
B	Vendedor de pescados
C	Vendedor de produtos hortifrutigranjeiros
D	Artesão
E	Vendedor de alimentos e bebidas para consumo imediato
F	Ambulante de produtos manufaturados
G	Vendedor de outros produtos
H	Produtos infantis

Art. 36 O feirante é obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 03 vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Executiva o controle da frequência do feirante.

Art. 37 Caberá ao Poder Executivo manter a fiscalização e definir a periodicidade de sua ocorrência, de acordo com a necessidade do serviço, especialmente no que se refere à higiene, exposição dos produtos à venda, determinando a retirada daqueles que julgar impróprio para consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas no Art. 99 da Lei 13317 de 1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira.

CAPÍTULO VIII DA SANÇÕES

Art. 38 As infrações cometidas pelos feirantes serão notificadas pela Comissão Executiva, podendo levar à cassação da matrícula.

Art. 39 A reincidência de irregularidades e faltas por três vezes consecutivas, após a respectiva notificação, sujeita o feirante à perda do direito de comercializar seus produtos na feira, sendo cancelada sua matrícula.

Art. 40 A matrícula será cassada depois de três notificações decorrentes de reincidência quando constatados os seguintes fatos:

- I – venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- II – fraude nos pesos, medidas ou balanças;
- III – comportamento que atente contra a integridade moral e física de terceiros;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



IV – exercício da atividade de feirante por pessoas não habilitadas;

V – outras, a critério da Comissão Executiva, respeitada ampla defesa.

Art. 41 Cancelada a matrícula, após ano, será permitida nova matrícula.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a qual deverá ser solicitada pela Comissão Executiva ou Servidor Municipal, quando necessária.

Art. 43 Na disciplina interna da feira ter-se-á em vista:

I – manter a ordem e o asseio;

II – assegurar o seu abastecimento;

III – proteger os agricultores, produtores e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

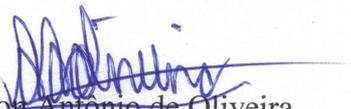
Art. 44 É proibida a venda de produtos originários da exploração não-permitida pelo Meio Ambiente.

Art. 45 É proibida a venda ou distribuição de produtos piratas ou falsificado.

Art. 46 Os feirantes, em atividade na feira de produtores, estarão isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da feira de produtores rurais, agricultura familiar, artesanato e gastronomia de Moema, ou por decreto.

Moema, 22 de maio de 2023.


Alaelson Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal
Moema/MG